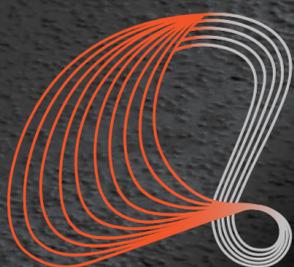
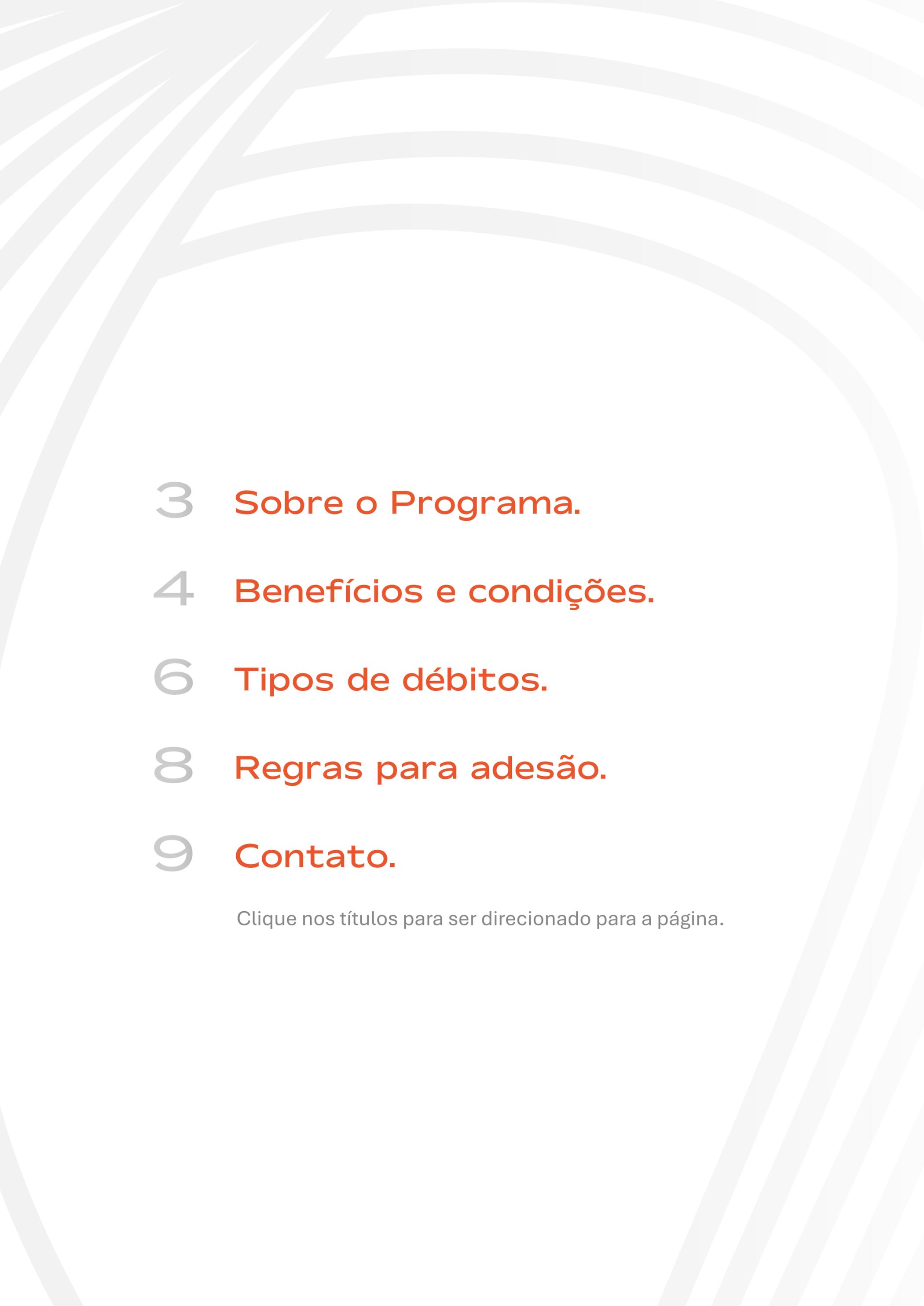


Programa Litígio Zero 2024:

benefícios
e regras.



R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL
ADVOGADOS

- 
- 3** [Sobre o Programa.](#)
 - 4** [Benefícios e condições.](#)
 - 6** [Tipos de débitos.](#)
 - 8** [Regras para adesão.](#)
 - 9** [Contato.](#)

Clique nos títulos para ser direcionado para a página.

Sobre o Programa.

A Receita Federal lançou, em 19 de março deste ano, o Edital de Transação por Adesão nº 1/2024, que instituiu o **Programa Litígio Zero 2024**, com início em 1 de abril e término em 31 de julho de 2024.

Benefícios e condições.

O programa oferecerá a possibilidade de negociar, mediante transações tributárias, os débitos tributários em contencioso administrativo fiscal de até R\$ 50 milhões com os seguintes benefícios:

Irrecuperáveis e de difícil recuperação. ↓

Desconto

Pessoas físicas, ME e EPP:

até 70% do valor total do débito.

Demais empresas:

até 65% do valor total do débito.

Análise da

"Capacidade de Pagamento"

Sim.

Utilização de prejuízo fiscal

Sim, limitada a 70% dos débitos após o pagamento da entrada.

Entrada

10% em até 5 parcelas.

Parcelamento do restante

Regra geral:

115 parcelas (demais empresas) ou 140 prestações (PF, ME e EPP).

Com a utilização de prejuízo fiscal:

até 36 parcelas, caso remanesça saldo a pagar.

Débitos previdenciários:

até 55 parcelas.

Alta e média perspectiva de recuperação. ↓

Desconto

Sem desconto.

Análise da "Capacidade de Pagamento"

Sim.

Utilização de prejuízo fiscal

Sim, limitada a 70% dos débitos após o pagamento da entrada.

Entrada

30% em até 5 parcelas.

Parcelamento do restante

Regra geral:

115 parcelas (demais empresas) ou 140 prestações (PF, ME e EPP).

Com a utilização de prejuízo fiscal:

até 36 parcelas, caso remanesça saldo a pagar.

Débitos previdenciários:

até 55 parcelas.

Pequeno valor (até 60 salários-mínimos). ↓

Desconto

Até 50% do valor do débito, incluindo o principal, conforme o número de parcelas.

Análise da "Capacidade de Pagamento"

Não.

Utilização de prejuízo fiscal

Não.

Entrada

5% em até 5 prestações.

Parcelamento do restante

Até 55 parcelas.

Tipos de débitos.

A Receita Federal classifica os débitos como irrecuperáveis e de difícil, média ou alta recuperação de acordo com a capacidade de pagamento do contribuinte.

Contudo, o artigo 25 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 enumera as seguintes situações em que os débitos serão considerados irrecuperáveis, independentemente da capacidade de pagamento:

- I. débitos inscritos em dívida ativa há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade.

- II. débitos com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos.

- III. débitos de titularidade de devedores:
 - a) falidos;
 - b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - c) em liquidação judicial; ou
 - d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.



IV.

débitos de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a) baixado por inaptidão;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;
- d) baixado por encerramento da falência;
- e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;
- f) baixado pelo encerramento da liquidação;
- g) inapto por localização desconhecida;
- h) inapto por inexistência de fato;
- i) inapto omissivo e não localização;
- j) inapto por omissão contumaz;
- k) inapto por omissão de declarações; ou
- l) suspenso por inexistência de fato.

V.

débitos de titularidade de devedores pessoa física com indicativo de óbito.

VI.

débitos em que os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/1980, há mais de 3 anos.

O Programa Litígio Zero 2024 pode representar uma boa oportunidade para os contribuintes regularizarem o seu passivo tributário em contencioso tributário fiscal, especialmente se o prognóstico de perda nas esferas administrativa e judicial for de **“perda provável”** (CPC 25 ou ICPC 22/IFRIC 23).

Regras para adesão.

Para aderir ao programa, o contribuinte deverá cumprir algumas condições, dentre as quais destacamos as seguintes:

- Comunicar à RFB sobre a alienação ou oneração de bens ou direitos, quando exigido em lei;
- Autorizar a compensação de ofício de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela RFB com prestações da transação firmada, vencidas ou vincendas;
- Caso integre grupo econômico, de direito ou de fato, apresentar reconhecimento expresso desta circunstância e listar todas as partes relacionadas, admitindo a inclusão destes como corresponsáveis tributários.

A adesão ao Programa Litígio Zero 2024 será realizada de forma diferente das demais transações. O contribuinte deverá abrir processo digital no Portal e-CAC e preencher as informações solicitadas, que estarão disponíveis a partir do dia 01/04/2024.

A área de Consultoria Tributária de R. Amaral Advogados está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao tema.

Contato.



Alexandre Linhares
Sócio

+55 85 99410-6666
alexandre.linhares@ramaral.com



Gustavo Bevilaqua
Sócio

+55 85 98529-3490
gustavo.bevilaqua@ramaral.com



Airton Feitosa
Gestor • Consultoria Tributária

+55 86 98877-7667
airton.feitosa@ramaral.com



Cynara Romão
Gestora • Planejamento Tributário

+55 85 98749-5647
cynara.romao@ramaral.com



Victor Maia
Gestor • Contencioso Tributário

+55 85 99190-4633
victor.maia@ramaral.com



Marcos Guimarães
Advogado • Consultoria Tributária

+55 85 99164-7867
marcos.guimaraes@ramaral.com



Jordana Barros
Trainee • Consultoria Tributária

+55 85 99106-2929
jordana.barros@ramaral.com



R. AMARAL
HULAND
CASTRO ALVES
LINHARES
BARROS LEAL

ADVOGADOS